



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

RESOLUÇÃO Nº 131/2025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO
119/2022 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo, temporário e comissionado, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

Art. 2º. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O valor do Auxílio-Alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de referência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O reajuste do valor do auxílio-alimentação será apurada no mês de dezembro e aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, por meio de portaria, Decreto Legislativo ou ato do Presidente da Câmara com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroagem a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Registre-se e publique-se

DAISE MARTINS DE SOUZA:037135881
71
Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA:03713588171
Dados: 2025.01.10 17:23:09 -03'00'

Daise Martins de Souza
1º Secretário

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:8581776710
4
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.10 17:22:43 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



Membros:

Wander Soares Morlin

Rosângela Aparecida Silva Bellão Gimenez

Claudio Fernando Pereira Gaspar

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Sorriso;

Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Sorriso, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;

Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;

Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

Avaliar o estado dos bens;

Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON LUIZ BICEGO

Presidente

PORTARIA N° 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna 2025, elaborado pela Controladoria Interna, que "Dispõe sobre os procedimentos que serão realizados pela Controladoria Interna da Câmara de Sorriso no exercício 2025".

O Excelentíssimo Senhor Gerson Luiz Bicego, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna 2025 – PAAI 2025, elaborado pela Controladoria Interna, que "Dispõe sobre os procedimentos que serão realizados pela Controladoria Interna da Câmara de Sorriso no exercício 2025".

Art. 2º O PAAI 2025, citado no art. 1º, anexo único é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 9 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON LUIZ BICEGO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 131/025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO 119/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5o O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo, temporário e comissionado, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

Art. 2o. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O valor do Auxílio-Alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de referência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O reajuste do valor do auxílio-alimentação será apurada no mês de dezembro e aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, por meio

de portaria, Decreto Legislativo ou ato do Presidente da Câmara com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroagem a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Registre-se e publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

RESOLUÇÃO 132/2025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 210 Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI—prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

.....

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....

.....

Art. 33. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

Art. 63. (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e votada no expediente, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.


Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens "1, 2 e 3" passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 88. (...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

REQUERIMENTO Nº 001/2025

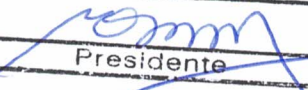
À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer AUTOR: Mesa da Câmara.
Em 09/01/25

Presidente

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 8/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 08:49
Legislativo - REQ 1/2025

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requero à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única** ao Projeto de Resolução nº **001/2025 e 02/2025**, dispensando a tramitação regimental normal.

APROVADO
Por Maioria Simples
Em Sessão de 10/01/25
Votos Contrários 1
Votos Favoráveis 4

Presidente

Nestes termos.
Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 09 dias do mês janeiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário




CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

De 08 de Janeiro de 2025

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer
Em 09 / 01 / 25

Presidente

AUTORES: Mesa Diretora

Sumula: Altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo, temporário e comissionado, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

Art. 2º. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O valor do Auxílio-Alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de referência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).


§1º. O reajuste do valor do auxílio-alimentação será apurada no mês de dezembro e aplicada no mês de janeiro do ano subsequente, por meio de portaria, Decreto Legislativo ou ato do Presidente da Câmara com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroagem a partir de 01 de janeiro de 2025.

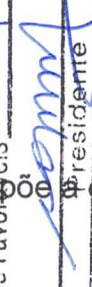
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Por	Em Sessão de	Votos Contrários	Votos Favoráveis	Presidente
Mesa Diretora	10/01/25	1	4	

APROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa aumentar o auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos, temporários e comissionados dos atuais R\$ 350,00 para R\$ 500,00, além de conceder também para os agentes políticos, sendo feitos adequações na norma regulamento a forma de concessão aos servidores e agentes políticos;

Considerando que a Resolução de Consulta Nº 19/2015 do TCE-MT, dispõe ser possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira;

Assim a proposta visa conceder aumento no auxílio alimentação e ampliar além dos servidores para os agentes políticos do Poder Legislativo.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de Resolução é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 5/2025
Data: 08/01/2025 - Horário: 16:26
Administrativo

OF. Nº 04/2025

Tapurah-MT, 08 de Janeiro de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR** Sessão **Extraordinária** para o **dia 10 de Janeiro de 2025**, às **16h10min** (dezesesseis horas e dez minutos), exclusiva para votação dos **Projetos de Resolução 01/2025 e 02/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.08 16:26:38
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 6/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 08:41
Administrativo - OFADM 5/2025

OF. Nº 05/2025

Tapurah-MT, 09 de Janeiro de 2025.

Ao
Exma. Sra.
Daise Martins de Souza
Presidente da Comissão Temporária de Justiça e Redação
Tapurah - MT

Excelentíssima Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar os Projetos de Resolução **01/2025** e **02/2025**, para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **extraordinária no dia 10/01/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767
104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.09 08:32:37
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROCOLO GERAL 7/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 08:46
Administrativo - OFADM 6/2025

OF. Nº 06/2025

Tapurah-MT, 09 de Janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Augusto Sette
Presidente da Comissão Temporária de **Finanças e Orçamentos**
Tapurah - MT

Excelentíssimo Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar o Projeto de Resolução **01/2025**, para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **extraordinária** no dia **10/01/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.09 09:54:36
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

SETOR CONTÁBIL

Em 09 de janeiro de 2025

PARECER CONTÁBIL 001/2025

Objeto:

Aumento do valor do auxílio alimentação para efetivos e comissionados de R\$ 350,00 para R\$ 500,00 e análise de existência de previsão orçamentária.

Parecer:

Analizando o QDD orçamentário do exercício de 2025 vislumbra-se que :

- Há previsão orçamentária que permite de cobrir dito aumento na dotação de código reduzido 18
- A funcional programática desta dotação é:

01.001.01.031.0200.20095.3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Salientamos, além disso, que o orçamento é enquadrado como NÍVEL DE APLICAÇÃO, onde qualquer suplementação que preciso for, não incidirá na porcentagem de remanejamento ditada pela Lei orçamentária em vigor.

Este valor também não irá incidir sobre os gastos de despesas com pessoal fixados pela LRF conforme dita a Lei de criação do Auxílio Alimentação.

È o parecer

GIOVANNI
ARMANNI:6224
0595191

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2025.01.09 09:00:11
-04'00'

Giovanni Armani
Contador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 01/2025 – Altera
Resolução 119/2022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução 01/2025 no qual visa alterar a Resolução 119/2022 aumentando o auxílio alimentação de R\$ 350,00 para R\$ 500,00, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar quanto ao benefícios a serem concedidos aos servidores desse poder.

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal são direitos sociais dentre eles a alimentação:

Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

No presente caso ou auxílio-alimentação está regulamentado pela Resolução 119/2022, assim a alteração proposta visa aumentar o valor de R\$ 350,00 para R\$ 500,00.

Foi juntado parecer contábil indicando que a existência de previsão orçamentária pela dotação 01.001.01.031.0200.20095.3.3.46.00.00 – Auxílio Alimentação e que se for preciso suplementação por se tratar de orçamento a nível de aplicação pode ocorrer suplementação que não necessita percentual de remanejamento da lei orçamentária em vigor, ademais não haverá incidência de despesa com pessoal fixado na LRF.

O artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 15/2009) alterado pela Lei Complementar 194/2022, instituiu o auxílio-alimentação, aos servidores públicos ativos, cabendo ao Poder Legislativo do Município de Tapurah/MT, regulamentar no âmbito da sua atuação o auxílio-alimentação;

A Resolução de Consulta Nº 19/2015 do TCE-MT, dispõe ser possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 29 e incisos III e IV parágrafo único do art. 30 preveem o seguinte:

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

(...)

VI -promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

O Poder Legislativo tem total autonomia para administrar seus serviços e realizar atos para sua gestão, podendo assim aumentar os atuais R\$ 350,00 para R\$ 500,00 do valor do auxílio alimentação para seus servidores.

A Câmara Municipal de Sinop em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso solicitou parecer quanto a instituição de vale alimentação (processo 17.934-5/2015), com base nessa consulta resultou na resolução de consulta nº 19/2015:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.934-5/2015. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Valter Albano que acompanhou parcialmente os votos dos Conselheiros Substitutos Luiz Carlos Pereira e Moisés Maciel, bem como do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.181/2015 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que é possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Como pode-se observar o parecer do Tribunal de Contas é favorável a concessão de vale alimentação, no entanto deve-se observar alguns requisitos para que seja instituído referido vale a fim de ser respeitado a Constituição Federal. Dentre esses requisitos temos o fato de ser necessário a instituição desse benefício por lei, outro ponto são os valores que devem respeitar os princípios da isonomia razoabilidade e proporcionalidade previsto no art. 37 da CF/88.

É bom lembrar que no próprio parecer do Tribunal de Contas indica que as despesas com a concessão **do vale-alimentação não se enquadram como despesas com pessoal previsto no art. 18 da LRF**, assim não devem ser computados para a determinação de gastos com pessoal definidos nos art. 19 e 20 da referida lei, uma vez que sua **natureza é indenizatória**.

Mesmo que as despesas com o vale alimentação não entrem nas despesas com pessoal deve-se lembrar que essa despesa deve estar contida no limite de gasto total da Câmara Municipal previsto no caput do art. 29-A da CF, porém não devem ser computados para determinação do limite com as despesas com folha de pagamento previsto no §1º do art. 29-A da CF.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000](#))

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000](#))

Assim, podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função de suma relevância na tripartição do Poder, e que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo no qual se inclui administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão nos termos da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **entendo pela viabilidade técnica do projeto de Resolução 01/2025.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução Nº 02/2025 que Dispõe Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Projeto de Resolução Nº 02/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (02) Dois votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer **favorável** ao Projeto de Resolução Nº 02/2025 Dispõe Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às oito horas reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto de Resolução Nº **01/2025** que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências, e o Projeto de Resolução Nº **02/2025** que Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: **1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução Nº **01/2025** que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências, Projeto de Resolução Nº **02/2025** que Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências.

RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Resolução nº 01/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (02) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Janeiro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Aos 10 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1725, às nove horas reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências. O Presidente, **Luiz Augusto Sette**, tendo como relatou o mesmo que presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (02) dois votos favoráveis; 5 – CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.**


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator

Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro